



PROCESSO Nº 1245/14

PROTOCOLO Nº 12.111.919-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 945/14

APROVADO EM 04/12/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos estudos
realizados por uma Matriz Curricular não autorizada.

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1347/14-SUED/SEED, de 14/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 05/09/13, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para ofertar cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5607/13, de 02/12/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/13 a 31/12/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, obteve o reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 2761/11, de 30/06/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 10)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação



PROCESSO N° 1245/14

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1133 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de cinco anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
Número de vagas: 45 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 11)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimentos de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 1245/14

1.3 Matriz Curricular

Matriz Curricular									
Estabelecimento:									
Município:									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano 2010				
Turno:					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUPORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133

Arapoti, 19 de novembro de 2014.


Silvana Fernandes Teixeira Kluppel
Diretora
Resolução 6012/2011 de 06/01/2012
RG: 3298702-8



PROCESSO N° 1245/14

1.4 Certificação (fl. 12)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios e cooperação técnica com:

- Orgacon – Contabilidade S/S Ltda
- Arafac Factoring e Fomento Mercantil Ltda – EPP
- Dinamara Brisola Chaves

Os termos de convênio e cooperação técnica estão anexados às fls. 227 a 249

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
	1º SEMESTRE	26	26	38	0	0	7	0	16	0	0	0	0	0	0	0	1	6	3	0	0
	2º SEMESTRE	18	20	0	14	0	2	3	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	3º SEMESTRE	0	14	18	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0

Concluintes/egressos				
2010	2011	2012	2013	2014
18	20	19	0	0
15	17	0	12	0
0	14	18	8	0



PROCESSO N° 1245/14

1.7 Coordenação de Curso (fl. 262)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-João Fernando Dal Bem Galvão	-Bacharel em Ciência da Computação	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 199)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 03/14, de 07/02/14 – NRE de Wenceslau Braz, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandra Marim Benedetti, licenciada em Ciências; Lourdes Aparecida Menegon, licenciada em Letras; Simone Luiza de Souza Silva, licenciada em Pedagogia e como perito Marina Okada, Bacharel em Processamentos de Dados, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e à convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 344/14–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso e convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

À fl. 304, o Departamento de Educação e Trabalho/DET/SEED, informa que o Curso Técnico em Informática, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado por uma Matriz Curricular, onde consta a disciplina com denominação “Matemática”, no entanto, foi reconhecido já com a denominação “Matemática Aplicada” para adequar-se à proposta de oferta de Plano de Curso único das instituições de ensino da Rede Pública Estadual; ocorre que, devido à falha na implantação da Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 474/11 no Sistema, a disciplina de “Matemática Aplicada” permaneceu registrada como “Matemática”, sendo ministrada com essa denominação pela instituição de ensino. Apesar deste fato



PROCESSO N° 1245/14

não houve prejuízo aos alunos, pois, na adequação tanto a carga horária quanto os conteúdos da referida disciplina permaneceram os mesmos. Por isso, a necessidade da convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada, para a regularização da vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais às fls. 275 a 302.

A Coordenação de Documentação Escolar informa à fl. 303 que foram anexados ao processo os Relatórios Finais referentes aos anos de 2010 a 2013 e que não estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 474/11.

A instituição de ensino informa que a região tem como base econômica, agricultura, pecuária e papelaria e os alunos acabam migrando para cursos das respectivas áreas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui instalações físicas adequadas com acessibilidade para educandos com deficiências. A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico que atende as especificações do curso. Os laboratórios de Física, Química e Biologia e de Informática estão devidamente equipados.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensadas ao processo as fls. 309 e 312, constando o quadro de autoavaliação do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1133 horas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano 2018, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10-CEE/PR;



PROCESSO N° 1245/14

b) à convalidação dos estudos realizados por uma Matriz Curricular não autorizada, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 275 a 302.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1245/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE